PROTOCOLO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA Tema: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



RODOANEL BH S.A.

Política de Transações com Partes Relacionadas



CONSIDERANDO:

- A. O disposto no Estatuto Social da RODOANEL BH S.A.;
- B. Os comandos contidos no Contrato de Concessão dos Serviços Públicos para a Elaboração de Projetos, Construção, Operação e Manutenção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte", objeto da Concorrência Internacional nº 001/2022 promovida pelo Estado de Minas Gerais, em especial em sua cláusula 47.4.2;
- C. A necessidade de garantir padrões de comutatividade e independência à contratação de partes relacionadas, tudo em conformidade com a complexidade do objeto do Contrato de Concessão e sem olvidar o essencial suporte do controlador e seu grupo econômico ao empreendimento;
- D. Os riscos assumidos pela Concessionária ante o Poder Concedente (o Estado de Minas Gerais), em especial, ao cumprimento dos prazos para a execução dos vultuosos investimentos previstos no Contrato de Concessão e, por conseguinte, as condições especiais de contratos dessa natureza em termos de modelo de contratação, prazos e condições;
- E. No que couber, (i) as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC"), e (ii) as regras de governança estipuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para as companhias abertas;

A Concessionária, por meio de seu Conselho de Administração, na forma do art. 11, §4º, (xviii) de seu Estatuto Social, resolve publicizar esta Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), nos seguintes termos:

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins desta **Política** são adotadas as seguintes definições:



- (i) **Administrador:** qualquer membro da diretoria, do **Conselho de Administração** ou do Conselho Fiscal da **Concessionária**;
- (ii) Colaborador: qualquer empregado ou Administrador da Concessionária;
- (iii) Concessionária: Rodoanel BH S.A.;
- (iv) Conflito de Interesse: situação em que o interesse de um Administrador ou um Colaborador interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da Concessionária, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência;
- (v) **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da **Concessionária**, cuja composição e competências estão estabelecidos no **Estatuto Social**;
- (vi) Consultor Independente: pessoa jurídica contratada pela Concessionária que a auxiliará na aferição de possibilidade de celebração de Contrato com Parte Relacionada, selecionado conforme previsto no item 6 desta Política;
- (vii) Contrato com Parte Relacionada: os instrumentos, contratos, ajustes, ou termos, a qualquer título, bem como seus respectivos aditamentos, que envolvam o estabelecimento, a alteração ou a extinção de uma relação jurídica entre a Concessionária e uma Parte Relacionada;
- (viii) **Contrato de Concessão**: o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos para a Elaboração de Projetos, Construção, Operação e Manutenção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte", objeto da Concorrência Internacional nº 001/2022 promovida pelo Estado de Minas Gerais;
- (ix) **Estatuto Social:** o estatuto social da **Concessionária,** bem como as suas modificações posteriores;
- (x) **Influência Significativa**: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da **Concessionária**, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.
- (xi) Parte Relacionada: qualquer pessoa ou entidade que está relacionada com qualquer Colaborador da Concessionária que tenha Influência Significativa, de maneira direta ou indireta, seja por laços familiares ou não, ou qualquer entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Concessionária, notadamente sua(s) controladora(s), coligada(s),



controlada(s) ou sociedades sob controle comum, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contáveis em vigor;

- (xii) **Política**: a presente Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (xiii) Relatório do Consultor Independente: relatório elaborado pelo Consultor Independente referente à análise da possibilidade de celebração de Contrato com Parte Relacionada na hipótese prevista no item 5.3 desta Política;
- (xiv) Termos e Condições de Mercado: aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Concessionária, bem como aos controles adequados de segurança das informações); transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Concessionária); e equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), sendo que, na negociação entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Concessionária com partes independentes.

2. OBJETO

2.1. Esta **Política** objetiva estabelecer:

- (i) critérios para transações entre Partes Relacionadas;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver **Conflitos de Interesses** e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;



- (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da Concessionária, como condição à contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas;
- (vi) o dever de a administração da **Concessionária** formalizar, em documento escrito a ser arquivado na **companhia**, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado;
- (vii) os aspectos a serem observados pela **Concessionária** no âmbito da contratação de **Partes Relacionadas**.
- 2.2. Em vista das disposições contidas nesta **Política**, não serão admitidas práticas que prejudiquem a **Concessionária** em privilégio de qualquer outra pessoa ou entidade.
- 2.3. Qualquer Contrato com Parte Relacionada deverá observar e seguir as políticas e planos determinados pelo Conselho de Administração da Concessionária, devendo obedecer a princípios de transparência e comutatividade.
- 2.4. Nas contratações da Concessionária são vedadas:
 - (i) a estipulação de formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários, incluindo o Consultor Independente, que gerem Conflito de Interesses com a Concessionária, os Administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
 - (ii) a realização empréstimos em favor do(s) controlador(es) e dos **Administradores**.

3. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATO COM PARTE RELACIONADA E CONFLITO DE INTERESSE

- 3.1. Os **Administradores** e **Colaboradores** da **Concessionária** deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa **Política**.
- 3.2. Para identificar a existência de um Contrato com Parte Relacionada, os Administradores e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a Concessionária e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.



3.3. Todos os **Administradores** deverão:

- (i) quando da posse em seus cargos na Concessionária receber cópia integral desta Política e declarar se se enquadram como Parte Relacionada. Caso positivo, explicar detalhadamente a relação;
- (ii) obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, conforme as instruções fornecidas pelos órgãos internos da **Concessionária**, atualizar a declaração de **Partes Relacionadas**; e
- (iii) eventualmente, sempre que necessário, atualizar referida declaração, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a alteração do evento que der motivo à sua alteração.
- 3.3.1. O acionista único da **Concessionária** também receberá cópia integral dessa **Política**.
- 3.3.2. Para os fins desta Política, consideram-se **Partes Relacionadas** da **Concessionária** as sociedades controladas pela INC Spa, no Brasil ou no exterior, incluindo suas subsidiárias e consórcios dos quais participem. Para identificação de controle, aplica-se a regra do art. 116 da Lei nº 6.404/1976.
- 3.4. A Concessionária, com base no item 3.3 acima, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas da Concessionária, que será atualizado anualmente.
 - 3.4.1. Previamente à celebração ou aprovação de qualquer contrato, o responsável deverá consultar o cadastro de **Partes Relacionadas** mencionado neste item 3.4, a fim de identificar se a referida contratação se configura como um **Contrato com Parte Relacionada**, caso em que se aplicarão as disposições dessa **Política**.
 - 3.4.2. Caso haja dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa física ou jurídica indicada no cadastro como Parte Relacionada, a área competente da Concessionária deverá ser consultada a esse respeito detalhando em sua mensagem todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes.



3.5. O Administrador ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a um potencial Contrato com Parte Relacionada deverá abster-se de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação, observando-se, conforme o caso, o disposto no item 7.6.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 4.1. A celebração de contratos com **Partes Relacionadas**, seja direta ou indiretamente, deverão sempre observar **Termos e Condições de Mercado** à época de sua efetivação.
 - 4.1.1. Caso não possam ser definidos Termos e Condições de Mercado em um caso específico, o Contrato com Parte Relacionada deve ser compatível com as negociações prévias de natureza semelhante realizadas pela Concessionária com terceiros e/ou entre a Parte Relacionada e outras Concessionárias de rodovias, principalmente no que diz respeito:
 - (i) ao regime de contratação;
 - (ii) à alocação de riscos entre as partes;
 - (iii) ao prazo;
 - (iv) aos custos;
 - (v) à qualidade; e
 - (vi) a outros requisitos previstos no Contrato de Concessão.

5. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 5.1. Todo Contrato com Parte Relacionada deve ser precedido de processo competitivo junto ao mercado, promovido conforme regras aprovadas pelo Conselho de Administração e na presente Política, em que a Parte Relacionada deverá comprovar sua experiência no objeto da contratação.
- 5.2. O processo competitivo deverá juntar, ao menos, 03 (três) propostas comparáveis de fornecedores atuantes no mercado com a capacidade técnica mínima exigida.



- 5.3. Nos casos em que não seja possível obter 03 (três) propostas de terceiros com capacidade técnica semelhante devido, por exemplo, à natureza altamente especializada dos serviços propostos, ou por razões de confidencialidade, ou outras que exigiriam, por exemplo, a divulgação excessiva que pode prejudicar a Concessionária, a aderência da proposta de contratação da Parte Relacionada aos Termos e Condições de Mercado deve ser atestada por um Consultor Independente, mediante a apresentação do Relatório do Consultor Independente.
 - 5.3.1. Nos casos que envolvam a contratação de obras e serviços de engenharia, o Relatório do Consultor Independente deverá conter, além dos elementos descritos no item 7.2, uma análise e parecer sobre os documentos pertinentes a matéria.
 - 5.3.2. Nos casos que demandem a atuação do **Consultor Independente** é expressamente proibida a participação ou interferência de qualquer parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros.

6. SELEÇÃO DE CONSULTOR INDEPENDENTE

- 6.1. Nos casos previstos nesta **Política** que demandem a seleção de um **Consultor Independente**, deverão ser observadas as disposições deste item.
- 6.2. Deverão ser realizado processo competitivo que deverá juntar, ao menos 03 (três) propostas comparáveis de fornecedores atuantes no mercado com a capacidade técnica mínima exigida.
- 6.3. Os candidatos a Consultor Independente deverão comprovar experiência na execução dos serviços de consultoria propostos, mediante o fornecimento de atestado(s) de capacidade técnica profissional dos técnicos e/ou de capacidade operacional da empresa, com serviços de mesma natureza e de valores semelhantes.
 - 6.3.1. Se aplicável, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão estar registrados na autoridade responsável pela regulamentação e fiscalização da profissão ou atividade, sempre que tal procedimento seja executado pela referida autoridade.



- 6.4. Nas suas propostas, os candidatos a **Consultor Independente** deverão indicar:
 - (i) o objeto da avaliação;
 - (ii) o método de avaliação que pretendem utilizar, sendo que tal método deverá ser aceito no momento de sua realização pelo mercado e ser capaz de fornecer justificativa técnica necessária apta à emissão do Relatório do Consultor Independente;
 - (iii) os prazos de execução dos serviços;
 - (iv) os quantitativos estimados de recursos materiais e humanos a serem aplicados nos trabalhos;
 - (v) a metodologia e o processo para a execução dos serviços;
 - (vi) os termos e condições técnicas dos serviços propostos e/ou dos materiais a serem contratados; e
 - (vii) as condições e termos comerciais.
- 6.5. A contratação do **Consultor Independente** depende de aprovação do **Conselho de Administração,** requerida por meio de pedido da diretoria instruída com as informações contidas no item 6.4.
 - 6.5.1. O **Conselho de Administração**, em até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de contratação do **Consultor Independente**:
 - (i) aprovará a contratação, indicando à diretoria o **Consultor Independente** selecionado; ou
 - (ii) demandará modificação do escopo de trabalho do **Consultor Independente**, seguido pela reapresentação do pedido de contratação.
 - 6.5.2. Uma cópia do contrato firmado entre a Concessionária e o Consultor Independente selecionado deverá ser arquivada na seda daquela e permanecer à disposição do Conselho de Administração, bem como cópia do Contrato com Parte Relacionada objeto de avaliação pelo Consultor Independente.
- 7. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE CONTRATO COM PARTE RELACIONADA



- **7.1.** Concluído o processo competitivo indicado no item 5, a celebração de qualquer Contrato com Parte Relacionada deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Concessionária, na forma do art. 11, §4º, (xiii), do Estatuto Social.
- 7.2. O pedido de aprovação deverá ser submetido pela diretoria da **Concessionária**, contendo os elementos que permitam o pleno entendimento do **Contrato com Parte Relacionada**, incluindo, no mínimo, os seguintes termos e condições essenciais:
 - (i) principais características do objeto, tais como os serviços a serem prestados;
 - (ii) a justificativa para a celebração de Contrato com Parte Relacionada;
 - (iii) regime ou forma de contratação;
 - (iv) o preço proposto pelos serviços ou bens a serem adquiridos e/ou prestados, discriminado em detalhes suficientes que fundamentam o Contrato com Parte Relacionada, considerando os preços praticados mercado;
 - (v) o prazo de vigência do contrato, juntamente com qualquer condição de renovação e extensão;
 - (vi) prazo de execução, multas e penalidades, no caso de atraso ou não execução;
 - (vii) garantias de qualidade, incluindo quanto ao tempo de execução dos serviços;
 - (viii) impostos, taxas e encargos que serão aplicáveis;
 - (ix) condições de subcontratação;
 - (x) direitos e obrigações das partes;
 - (xi) matriz com alocação de riscos;
 - (xii) licenças, quando for o caso;
 - (xiii) garantias e seguros contratuais, se aplicáveis;
 - (xiv) minuta do Contrato com Parte Relacionada;
 - (xv) apólices de seguro, se aplicável; e
 - (xvi) cópia do contrato firmado entre a **Concessionária** e o **Consultor Independente**, se aplicável;
 - (xvii) informações de contato das pessoas chave da **Concessionária** responsáveis pela contratação, que possam dirimir dúvidas do Conselho de Administração.



- 7.3. O pedido de aprovação deverá ser submetido ao Conselho de Administração com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data pretendida para a celebração do Contrato com Parte Relacionada.
- 7.4. O Conselho de Administração deverá formalizar sua deliberação sobre a celebração do Contrato com Parte Relacionada, por escrito e de forma fundamentada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de aprovação.
 - 7.4.1. Caso o Contrato com **Parte Relacionada** seja aprovado pelo **Conselho de Administração**, as justificativas para a aprovação em detrimento das alternativas de mercado devem ser arguivadas na sede da **Concessionária**.
- 7.5. Se o **Conselho de Administração** vetar ou condicionar a contratação pretendida, a diretoria poderá reapresentar o pedido, no intuito de superar as razões indicadas e obter, desta forma, a aprovação do **Conselho de Administração**.
 - 7.5.1. O Conselho de Administração terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação do pedido para analisar e manifestar-se sobre as justificativas apresentadas.
- 7.6. A deliberação e votação sobre qualquer **Contrato com Parte Relacionada** deverá observar os termos da Lei nº 6.404/1976, a qual determina que membro do **Conselho de Administração** indicado pela **Parte Relacionada**, abstenha-se de participar nas discussões e de votar nas deliberações relativas a quaisquer matérias que possam beneficiar aquela **Parte Relacionada** de modo particular ou que represente **Conflito de Interesse**.
- 7.7. O disposto no item 7.6 não se aplica à contratação pela Concessionária com controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, enquanto a Concessionária mantiver sua condição de subsidiária integral da INC SPA, salvo se o membro do Conselho de Administração esteja impedido de votar em razão de alguma outra situação de Conflito de Interesse.

8. CONTRATO COM PARTE RELACIONADA

8.1. Os Contratos com Parte Relacionada celebrados durante qualquer exercício fiscal devem:



- (i) ser adequadamente divulgados no "Relatório de Administração" elaborado nos termos da Lei nº 6.404/1976, que deverá abordar, sem limitação, o objeto do Contrato com Parte Relacionada, o prazo, o valor do contrato, o montante total esperado de pagamento pela Concessionária em cada exercício social;
- (ii) ser objeto de uma nota nas "Notas Explicativas" às demonstrações financeiras anuais da Concessionária, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas; e
- (iii) receber o tratamento e a divulgação exigidos pelo Pronunciamento Técnico 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários ou ao regramento que venha a subsituí-lo.
- 8.2. A **Concessionária** deverá disponibilizar em sua página na internet o resumo dos Contratos com **Partes Relacionadas** incluindo, no mínimo:
 - (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada;
 - (ii) objeto;
 - (iii) prazo;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores; e
 - (v) justificativa para a contratação em vista das alternativas de mercado.
 - 8.2.1. A divulgação indicada no item 8.2 deve ocorrer, concomitantemente:
 - (i) em até 1 (um) mês da celebração do **Contrato com Parte Relacionada**; e
 - (ii) no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução das obrigações convencionadas no **Contrato com Parte Relacionada**;
- 8.3. Os documentos, tais como propostas, justificativas, os Relatórios dos Consultores Independentes, medições, planilhas de cálculos, notas fiscais etc., relacionados diretamente aos Contratos com Partes Relacionadas, devem ser disponibilizados, sempre que solicitado, aos acionistas da Concessionária e seus auditores.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Concessionária, sempre que referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas.



- 9.2. Caberá ao Conselho de Administração fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, podendo, para tanto, solicitar quaisquer documentos que considere necessários para cumprir com esta atribuição.
- 9.3. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Concessionária, que adotará as medidas cabíveis.
- 9.4. A presente **Política** será atualizada, mediante deliberação do **Conselho de Administração**, sempre que este considere necessário, observando-se as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis.

RODOANEL BH S.A.